

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0122/82  
INTERESSADA : MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL  
PARECER CEE : 336 /82 - CESG - APROVADO EM 10/03/82

1. HISTÓRICO

MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO, filha de Karl Epple e de Toni Epple, nascida na Alemanha em 24/12/1930, tendo realizado seus estudos no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

- 1.1. fez seus estudos primários na Escola Volke Schule Plie-ningen, com 4 séries, em Stuttgart, Alemanha;
- 1.2. prosseguiu na escola Koenigin-Katharina Stift Stuttgart, cursando, de 1941/1950, 9 séries;
- 1.3. fez a Escola de Belas Artes de 1952/1955, com 3 séries.

A documentação apresentada encontra-se devidamente registrada e traduzida.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso em que a interessada fez seu curso secundário no exterior e pede sua equivalência. Além do secundário, a interessada cursou mais três anos do um curso de "Técnico em Artes Plásticas" e obteve certificado de conclusão.

Em face do que consta no processo e a posição do Conselho em casos semelhantes, manifesto-me pela concessão do requerido.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados na Alemanha por MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL  
RELATOR

PROCESSO CEE: 0122/82

PARECER CEE: 336 /82

fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE